



PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a atuação da Guarda Municipal, que passará a ser denominada Polícia Municipal de Demerval Lobão, e da outras providencias.

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DEMERVAL LOBÃO - PI

OS VEREADORES Ernesto Carvalho Costa Neto - PP e o VEREADOR José Leite Pereira Neto, na qualidade de representante popular no Poder Legislativo de Demerval Lobão, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação dos seus pares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Guarda Municipal, que passará a ser denominada Polícia Municipal de Demerval Lobão, fica autorizada a atuação de policiamento urbano ostensivo, além de efetuar prisões em flagrante, de acordo com o julgamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 608588

Art. 2º - A Polícia Municipal terá competência para realizar:

- I - Ações de policiamento ostensivo e comunitário;
- II - Prevenção e repressão imediata a crimes que afetem pessoas, bens e serviços municipais;
- III - Efetuar prisões em flagrante delito;
- IV - Colaborar com as polícias Civil e Militar no cumprimento de suas funções legais.

Art. 3º - As atividades da Polícia Municipal serão limitadas às competências estabelecidas nesta Lei buscando sempre a cooperação com as polícias Civil e Militar, sem interferir nas atribuições de cada uma, sendo fiscalizadas pelo Ministério Público.

Art. 4º - Os agentes da Polícia Municipal deverão passar por treinamentos específicos para garantir que estejam capacitados para realizar policiamento ostensivo e prisões em flagrante, sempre respeitando os princípios da legalidade e da proporcionalidade.

Art. 5º - Para o desempenho de suas funções, a Polícia Municipal poderá utilizar os equipamentos necessários, conforme as regulamentações federais,



estabelecendo regulamentos específicos para o Município.

Art. 6º - O Município poderá firmar parcerias com órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando a melhorar a integração e a eficácia das atividades da Polícia Municipal.

Art. 7º - A implementação das medidas previstas nesta Lei não acarretará custos adicionais ao Município, pois ela se limita a regulamentar a atuação da Guarda Municipal de acordo com as diretrizes já estabelecidas pela decisão do STF.

Art. 8º - A presente Lei está em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que considera as Guardas Municipais parte do Sistema de Segurança Pública, conforme o artigo 144 da Constituição Federal. Elas podem realizar policiamento preventivo e comunitário, desde que respeitadas as funções das demais forças de segurança, conforme o artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal.

Art. 9º - A legislação municipal relacionada à atuação da Polícia Municipal deve estar de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Congresso Nacional, conforme o artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

Art. 10 - Esta Lei poderá ser regulamentada, onde couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário **"Albertino Vieira de Moraes"**, Demerval Lobão em 17 de março de 2025.



Ernesto Carvalho Costa Neto
Vereador Progressistas



José Leite Pereira Neto
Vereador Progressistas



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regulamentar a atuação da Guarda Civil Municipal de Demerval Lobão em ações de segurança urbana ostensiva e na realização de prisões em flagrante, em conformidade com o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF). O STF decidiu que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança

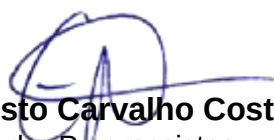
Pública, podendo exercer policiamento ostensivo e comunitário, bem como atuar na prevenção e repressão imediata de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços municipais. Além disso, a decisão reafirma a competência municipal para legislar sobre a atuação da Guarda, desde que respeitadas as atribuições das Polícias Civil e Militar, garantindo a cooperação entre os entes de segurança pública.

Diante do crescimento dos índices de criminalidade, e da necessidade de reforçar a segurança pública local, é fundamental permitir que a Guarda Civil Municipal, que passará a ser denominada Polícia Municipal de Demerval Lobão, atue de maneira mais efetiva na proteção da população.

A regulamentação de suas atividades proporcionará um ambiente mais seguro para os cidadãos, ao mesmo tempo em que fortalece o combate à violência e à criminalidade no município. Importante destacar que a implementação desta proposta não acarretará custos adicionais ao Município, uma vez que apenas formaliza e amplia as atribuições já desempenhadas pela Guarda, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos humanos e operacionais disponíveis.

A presente iniciativa atende ao interesse público, reforça a segurança da população e contribui para uma atuação integrada e eficiente entre os órgãos de segurança.

Por todo o exposto, espero o consenso dos demais ilustres membros do colendo Plenário desta Casa de Leis, na aprovação do presente


Ernesto Carvalho Costa Neto
Vereador Progressistas


José Leite Pereira Neto
Vereador Progressistas